DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.519, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera o Art. 8º, Art. 15 e Art. 18 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442, de 15 de junho de 2021, que estabelece as diretrizes para os Componentes Hospitalares da Rede de Saúde Bucal - Deformidade Craniofacial e Bucomaxilofacial/Pacientes com Necessidades Especiais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 desetembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursosfinanceiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União,Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critériosde rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controledas despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria SAS/MS nº 62, de 19 de abril de 1994, que estabelece as normas para o cadastramento de Hospitais que realizem procedimentos integrados para reabilitação estético- funcional dos portadores de má-formação lábio-palatal para o Sistema Único de Saúde;

- a Portaria GM/MS nº 1.032, de 5 de maio de 2010, que inclui procedimento odontológico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS, para atendimento às pessoas com necessidades especiais;

- a Portaria GM/MS nº 258, de 18 de fevereiro de 2019, que incorporou recursos na linha do cuidadode Saúde Bucal, aumentando a meta física dos procedimentos na PPI/MG;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.668, de 20 de fevereiro de 2018, que aprova a programação dos valores publicados para o Estado de Minas Gerais na Portaria GM/MS nº 3.011, de 10 de novembro de 2017, no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais (PPI/MG);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.042, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os Serviços de Assistência à Deformidade Craniofacial no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de AtençãoHospitalar do Estado de Minas Gerais, Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerias – Valora Minas;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.411, de 19 de maio de 2021, que aprova a metodologia de alocação de incentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais – Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214/2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442, de 15 de junho de 2021 que estabelece as diretrizes para os Componentes Hospitalares da Rede de Saúde Bucal - Deformidade Craniofacial e bucomaxilofacial/Pacientes com Necessidades Especiais;

- a Resolução SES/MG nº 6.838, de 18 de setembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.902, de 13 de novembro de 2019, que estabelece normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar

aos Serviços de Assistência à Deformidade Craniofacial no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.223, de 16 de setembro de 2020, que institui a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.224, de 16 de setembro de 2020, que estabelece as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;

- a Resolução SES/MG nº 7.518, de 19 de maio de 2021, que estabelece as diretrizes de alocação deincentivo financeiro do módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais;

- o Valora Minas nos hospitais de relevância microrregional e macrorregional, conforme Deliberação CIB-SUS/MG n° 3.214/2020;

- a Resolução CES/MG nº 72, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023; e

a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 278ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de setembro de 2021.

DELIBERA:

Art. 1º - Altera o Art. 8º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442, de 15 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 8º - O Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar (NQAOH) consiste em um colegiado formado, preferencialmente, por cirurgiões-dentistas sendo composto por 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, por serviço de referência, sendo:

I - representantes do(s) hospital(is) de referência;

II - representantes da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde; e

III - Representante(s) do Município sede do serviço.

§ 1º - Os membros integrantes do NQAOH devem ser formalizados, em até 29 de outubro de 2021, por meio de ofício, enviado à Coordenação Estadual de Saúde Bucal, por intermédio da Unidade Regional de Saúde.”(nr)

Art. 2º - Altera o Art.15 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442, de 15 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - O Núcleo de Qualidade da Assistência para Odontologia Hospitalar (NQAOH) consiste em um colegiado formado, preferencialmente, por cirurgiões-dentistas sendo composto por 1 (um)

membro titular e 1 (um) suplente por serviço de referência, sendo:

I - representantes do(s) hospital (is) de referência;

II - representantes da(s) Unidade(s) Regional(is) de Saúde; e

III - Representante(s) do Município-sede do serviço.

§ 1º - Os membros integrantes do (NQAOH) deverão ser formalizados, em até 29 de outubro de 2021, por meio de ofício, enviado à Coordenação Estadual de Saúde Bucal, por intermédio da Unidade Regional de Saúde."(nr)

Art. 3º - Altera o Art.18 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.442, de 15 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18 - Os serviços do componente Bucomaxilofacial/Pacientes com Necessidades Especiais deverão pactuar, até o dia 17 de outubro de 2021, nas Reuniões da Comissão Intergestores das Macrorregiões de Saúde, os fluxos de referência e contra- referência dos serviços estaduais e os novos hospitais de referência das Macrorregiões de Saúde Norte e Centro, cuja publicização das informações ocorrerão, por meio de Nota Técnica, elaborada pela Coordenação Estadual de Saúde Bucal."(nr)

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG